

LEI Nº. 1.721/2009.

Ementa: Dispõe sobre a licença de Servidor Municipal para desempenho de Mandato Sindical ou Associação Representativa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reunião Ordinária realizada no dia 21 de agosto de 2009, **APROVOU** e **ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº. 021/2009 do Poder Executivo**.

Art. 1º - Ao Servidor Público Municipal licenciado para o desempenho de Mandato Sindical ou Associação Representativa da Categoria, fica assegurado o direito de perceber sua remuneração sem prejuízo de direitos e vantagens.

§ 1º - O afastamento decorrente da licença de que trata este artigo será considerado como de efetivo exercício.

§ 2º - O direito à percepção da remuneração, na forma do caput deste artigo, não abrange vantagens decorrentes do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, exercidos quando da concessão da licença.

§ 3º - Os termos e condições para concessão da licença de que trata o caput deste artigo serão definidos conforme o disposto em regulamento próprio.

Art. 2º - Os direitos e vantagens assegurados na forma do Caput do artigo 1º desta Lei, durante o período da licença do Servidor, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Parágrafo Único - A computação de que trata este artigo, entende-se como incorporação de vantagens concedidas aos Servidores do Município por Lei específica.

Art. 3º - Os recursos necessários para manutenção desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de setembro de 2009.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito